



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RAFAEL ESTRELA DO MAR

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e Demais Edis.

O Vereador que subscreve este documento, consubstanciado nas prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Municipal, requer, após o devido trâmite regimental e a aprovação desta casa Legislativa, que seja direcionado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº / 2025

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAS DE
EVENTOS DA SERRA, O “DIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra, “O Dia Municipal da Educação Ambiental”, a ser celebrado, anualmente, no dia 03 de junho.

Parágrafo único. A Tabela do artigo 1º da Lei nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados, passa a vigorar acrescida de um item sequencial, conforme os períodos do calendário anual, com a respectiva data e mês, conforme disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 2º O Dia Municipal de Educação Ambiental tem por objetivo:

I – Incentivar a adoção de hábitos sustentáveis pela população;



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003500300039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Fomentar a a arborização do município, tanto escolar como em áreas urbanas;

III – Despertar a atenção da população e do próprio poder público quanto aos problemas ambientais, tentando diagnosticar suas causas.

Art. 3º A celebração do “Dia Municipal de Educação Ambiental” contará com a realização de palestras, workshops, campanhas educativas, mutirões de plantio de árvore e campanhas, voltados à promoção de hábitos sustentáveis, fomento da arborização e conscientização de problemas ambientais durante todo o mês de junho.

§1º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do órgão competente, poderá organizar e coordenar as atividades relativas ao “Dia Municipal de Educação Ambiental”.

§2º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover a divulgação dos projetos do “Dia Municipal de Educação Ambiental” e fornecer o suporte estrutural e técnico necessários para que os eventos ocorram de maneira segura.

Art. 4º Para a realização dos eventos do “Dia Municipal de Educação Ambiental”, serão disponibilizados recursos orçamentários específicos, proveniente do orçamento municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 2 de abril de 2025.

RAFAEL SALVADOR GRACINDO DA SILVA
VEREADOR RAFAEL ESTRELA DO MAR



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390038003500300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Verifica-se que a Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presente e futuras gerações, nos termos do art. 255.

Em consonância com esse princípio constitucional, o Governo Federal promulgou a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA (Lei nº 9.795/1999), que visa promover a conscientização sobre a preservação do meio ambiente, o uso sustentável dos recursos naturais e o desenvolvimento de uma sociedade comprometida com as questões ambientais. Além disso, a PNEA define o conceito de Educação Ambiental no Brasil, *in verbis*:

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os **processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente**, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. (*grifos nossos*)

Nesse contexto, observa-se que a Educação Ambiental deve ser compreendida não apenas como um instrumento para promover ações ambientais, mas também como uma ferramenta essencial para a promoção da cidadania, do desenvolvimento da consciência ecológica e de transformações de gerações.

À vista disso, a presente proposição visa instituir o “Dia Municipal da Educação Ambiental”, como uma medida para fortalecer a educação e





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conscientização ambiental no âmbito local, por meio de ações que envolva a comunidade e incentive práticas sustentáveis.

Outrossim, a escolha do dia 03 de junho baseia-se na Lei nº 12.633 de 14 de maio de 2012, que instituiu o Dia Nacional da Educação Ambiental a ser comemorado anualmente na data supracitada.

Ante ao exposto, requer-se a inclusão do "Dia Municipal da Educação Ambiental" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Serra.

